



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**LEI Nº 5.330, DE 10 DE JUNHO DE 2024.**

**Altera a redação da Lei Municipal nº 4.438, de 2020 e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 19, da Lei Municipal nº 4.438, de 17 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 19. O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Lagoa Santa -CMAS é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária e proporcional entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Bem Estar Social - Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, ou órgão equivalente, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.*

(...);

*§ 1º O CMAS é composto por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, indicados de acordo com os critérios seguintes:*

(...);

*I - 06 (seis) representantes governamentais, escolhidos pelo Prefeito Municipal, sendo:*

(...);

*f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Bem Estar Social - Coordenação de Direitos Humanos.*

(...);

*II - 06 (seis) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, sendo:*

*a) 02 (dois) representantes da categoria de trabalhadores da política de Assistência Social;*

*b) 02 (dois) representantes da categoria de usuários da política de Assistência Social;*

*c) 02 (dois) representantes da categoria de entidades e organizações da Assistência Social, inscritas no CMAS.*



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

(...);

§4º (...).

(...);

*III - representante do trabalhador da Política Municipal de Assistência Social: trabalhador do SUAS de Lagoa Santa, vinculado a entidade ou organização de trabalhadores do setor, tais como associações de trabalhadores do setor, tais como associações de trabalhadores municipais, fórum de trabalhadores, sindicatos e conselhos regionais de profissões regulamentadas, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam na Política de Assistência Social.*

*IV - A representação dos trabalhadores deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem os Conselhos de Assistência Social e no processo de conferências, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUAS, que pela própria natureza da função representa os gestores públicos ou organizações e entidades de assistência social, não pode ser representante dos trabalhadores, conforme disposto na Resolução CNAS nº 06, de maio de 2015."*

**Art. 2º** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.438, de 2020.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 10 de junho de 2024.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*